

## PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 09/2020

### FEIRAS LIVRES

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade do Estado de Sergipe;

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando a Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências;

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Cristóvão institui o **Protocolo Sanitário Municipal nº 09/2020**, destinado as **FEIRAS LIVRES**, com as seguintes disposições:

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A POPULAÇÃO

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, para mãos sem sujidade visível, álcool em gel 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A frequência de lavagem das mãos deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou utilizar transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todo momento, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;
- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, igrejas, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, telefones, torneiras, entre outras. Se estiverem visivelmente sujas, lave-as com detergente/sabão e água;

- Priorize ambientes limpos e ventilados;
- Tente dormir bem e se alimentar de forma saudável;
- **Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas**, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos e **busque assistência imediata nos serviços de saúde de São Cristóvão**, conforme orientação a seguir:
  - **Em caso de sintomas leves/moderados**, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa (Atenção Básica / "Postinho de Saúde") ou alguma das Unidades de Referência para atendimento de casos de síndrome gripal do município: UBS Jairo Teixeira de Jesus (Av. Felix Pereira S/N - Centro Histórico) ou UBS Maria José S. Figueiroa/Container (Av. Marginal S/N – Eduardo Gomes). Atendimento de segunda a sexta, das 7h às 19h.
  - **Em caso de sintomas mais graves**, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Urgência 24h (Rua 62, S/N - Eduardo Gomes) ou Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665 – Centro).

### PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E HIGIENE PARA FEIRAS LIVRES

- O feirante/colaboradores e clientes devem usar máscara de proteção facial em todo o momento, com possibilidade de suspensão da feira seguinte em caso de descumprimento;
- As feiras livres devem ocorrer em ambientes amplos, ao ar livre, com um bom fluxo de ar. O número de pessoas na área de comercialização deve ser o mínimo suficiente para garantir a distância adequada entre as pessoas e evitar filas nas barracas de comercialização;
- O atendimento do feirante/colaborador deve ser feito a uma única pessoa por vez;
- O acesso do feirante/colaborador à barraca deve ser feito apenas pela parte de trás, evitando a circulação pelas laterais e frente;
- Evitar o anúncio verbal de produtos disponíveis para comercialização;
- Os alimentos devem estar embalados para exposição e comercialização, de preferência em embalagens transparentes/papel filme. Sempre que possível, as quantidades (unidades/peso) do conteúdo das embalagens devem estar explícitas no local de comercialização ou em cada uma das embalagens. Utilizar pallets ou estrados para armazenar produtos, sem contato com o chão;
- O preço de cada produto deve estar exposto em cada uma das embalagens / visível nas barracas, para evitar a verbalização desnecessária de preços por parte dos feirantes/colaboradores. Recomenda-se arredondar os preços, mantendo números inteiros para evitar a necessidade de troco entre comprador e vendedor;
- Deve existir uma distância mínima de segurança de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre os clientes e feirantes/colaboradores. Sugere-se demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas/esperas, respeitando o distanciamento de segurança entre as pessoas. Se necessário, implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima não puder ser mantida;
- Os feirantes devem estimular os clientes para que utilizem bolsas, sacolas e/ou carrinhos próprios para o transporte de produtos até a sua respectiva residência;
- Os feirantes/colaboradores devem reforçar aos clientes a importância de higienizar as frutas, legumes e verduras em água corrente e solução de água sanitária ou produto similar ao chegarem a sua residência;
- Os feirantes/colaboradores devem manter unhas curtas (e cabelos presos) e não utilizarem adornos que possam acumular sujeiras/microrganismos, tais como anéis, alianças, pulseiras, relógios, entre outros;
- Fica proibido o corte/exposição para experimentação de produtos como frutas, hortaliças ou outros alimentos prontos para consumo;
- Não se recomenda a participação no comércio de pessoas com sintomas suspeitos da COVID-19, idosos acima de 60 anos, grávidas, hipertensos, diabéticos, asmáticos e demais pessoas do grupo de risco apontado pelo Ministério da Saúde;
- A Vigilância Sanitária Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, deverá disponibilizar um espaço com água corrente e sabão para uso dos feirantes e dos clientes;
- O feirante deve disponibilizar em sua barraca álcool gel e/ou líquido 70% para uso próprio e dos seus colaboradores e clientes;
- O feirante/colaborador deve higienizar a cada feira o veículo de transporte utilizado, com atenção especial para o ambiente interno que armazena seus produtos/equipamentos, além de pontos críticos de contato no veículo: maçaneta externa, chaves, interior da porta, encosto de braço, cinto de segurança, volante, câmbio,

freio de mão, painel, entre outros;

- As balanças, mesas/bancadas e demais utensílios devem ser lavados com água e sabão e/ou higienizados com álcool líquido 70% antes da comercialização e sempre que possível durante o funcionamento da feira;
- As máquinas de cartão de crédito/débito devem ser higienizadas com álcool líquido 70% a cada transação;
- A barraca deve possuir e fazer uso de saco de lixo e recipientes (caixas, galões) para o descarte de eventuais resíduos de frutas, legumes e verduras;
- Fica suspensa a oferta de mesas/bancada e cadeiras ao público.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Orientações para manejo de pacientes com COVID-19**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o--esManejoPacientes.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020**. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 01 ago. 2020.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Guia Feira Segura – A feira de hortifruti livre do coronavírus**. Brasília: CNA/SENAR/FAEG, 2020. Disponível em: [https://cnabrasil.org.br/assets/arquivos/Guia\\_feira\\_segura\\_v1\\_final\\_200404\\_150142.pdf](https://cnabrasil.org.br/assets/arquivos/Guia_feira_segura_v1_final_200404_150142.pdf). Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020**. Aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.se.gov.br/uploads/download/midia/51/1dc94a48b9bf0839cab40565a5b59d.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020**. Aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Resoluc%CC%A7a%CC%83o-005.2020-COGERE-13.08.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020**. Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades no Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-COVID-19-15.06.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020**. Atualiza medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: [https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto\\_atualizacao\\_medidas\\_covid\\_311\\_2020.pdf](https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto_atualizacao_medidas_covid_311_2020.pdf). Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020**. Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Retomada Segura das Atividades: Feiras Livres**. Site. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/retomada-segura-das-atividades-feiras-livres.71065f7a0ff92710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 01 ago. 2020.

**PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916**

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**